



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO Nº 0779/2023/DIRECON**

**Processo nº 00200.008376/2023-19**

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Prestação de serviços para disponibilização de espaço físico para participação do Senado Federal na XXI Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro – 2023.

**Órgão Técnico:** SEGRAF.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para contratação de serviços para disponibilização de espaço físico para participação do Senado Federal na XXI Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro – 2023, que será realizada presencialmente no período de 01 a 10 de setembro de 2023, no Riocentro, Rio de Janeiro, RJ, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da Demanda nº 0209/2023<sup>2</sup>, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, órgão técnico para o objeto, solicitou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com espeque no inciso III do § 1º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022<sup>3</sup>, segundo o qual o ETP pode ser dispensado quando “a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares”.

---

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021, Art. 74.](#) É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

<sup>2</sup> Documento de Formalização de Demanda nº 0209/2023: NUP 00100.075236/2023-76.

<sup>3</sup> ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal. § 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente: **III** - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

4. A solicitação de contratação<sup>4</sup> foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, bem como atendeu ao pedido de dispensa de ETP, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20230260<sup>5</sup>.

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência<sup>6</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto.

6. A pretendida contratada, **GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.494.572/0001-98, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 82.452,50 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para o objeto em comento, válida até 30/08/2023<sup>7</sup>.

7. A SEGRAF juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor<sup>8</sup>.

8. Visando a justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico juntou aos autos os documentos idôneos enviados pela empresa a fim de comprovar a regularidade do preço<sup>9</sup>, mas não realizou a pesquisa de preço tendo apresentado as devidas justificativas.

9. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 309/2023-COCVAP/SADCON<sup>10</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos.

10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato<sup>11</sup>, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico<sup>12</sup> e pela pretendida contratada<sup>13</sup>.

11. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 493/2023-ADVOSF<sup>14</sup>.

12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa<sup>15</sup>.

13. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 059/2023-COCDIR/SADCON<sup>16</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade

<sup>4</sup> **Solicitação de contratação nº 1511:** 00100.075237/2023-11.

<sup>5</sup> **Extracto da Contratação nº 260/2023:** NUP 00100.075238/2023-65.

<sup>6</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.141289/2023-92.

<sup>7</sup> Vide Relatório Conclusivo nº 059/2023-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.142485/2023-84-2 (Anexo 002).

<sup>8</sup> **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.110720/2023-59 p. 56 e item 2.2 do TR.

<sup>9</sup> **Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUP 00100.110720/2023-59 p. 21 -55.

<sup>10</sup> **Ofício nº 309/2023-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.113288/2023-58.

<sup>11</sup> **Minuta de contrato:** NUP 00100.142485/2023-84-1.

<sup>12</sup> **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.141296/2023-94.

<sup>13</sup> **Aprovação da minuta de contrato pela pretendida contratada:** NUP 00100.141296/2023-94-2 (Anexo 002).

<sup>14</sup> **Parecer nº 493/2023-ADVOSF:** NUP 00100.139120/2023-72.

<sup>15</sup> **Informação nº 568/2023-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.142254/2023-71.

<sup>16</sup> **Relatório Conclusivo nº 059/2023-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.142485/2023-84.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

14. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

15. Eis o que cumpre relatar.

16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações:

- Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>17</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022<sup>18</sup>.
- Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*<sup>19</sup>, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

<sup>17</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

<sup>18</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

<sup>19</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022<sup>20</sup>.
- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL prevêem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento<sup>21</sup>.
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>22</sup>.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade na prestação do objeto ora pretendido<sup>23</sup>.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>24</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

---

<sup>20</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

<sup>21</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>22</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

<sup>23</sup> **Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.133748/2023-64 p.58 e 00100.135414/2023-25-4.

<sup>24</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>25</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>26</sup>.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>26</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>27</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF<sup>28</sup>, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>29</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro<sup>30</sup>.
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>31</sup>.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>32</sup>.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

<sup>28</sup> Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

<sup>29</sup> Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>30</sup> ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>31</sup> ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

<sup>32</sup> ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>33</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>34</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos.**

20. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência<sup>35</sup>, do qual se extrai:

**1.1 Definição do objeto**

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços para disponibilização de espaço físico para participação do Senado Federal na XXI Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro – 2023, que será realizada presencialmente no período de 01 a 10 de setembro de 2023, no Riocentro, Rio de Janeiro, RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.1 Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Desde 1995, o Senado Federal participa das principais feiras e bienais do livro realizadas no país, com a relevante missão institucional de divulgar obras raras e de valor histórico e social reeditadas pelo Conselho Editorial, bem como incentivar o exercício da cidadania mediante as legislações publicadas pela Coordenação de Edições Técnicas. Secretaria de Editoração e Publicações é a responsável pela participação do Senado Federal em eventos literários de âmbito nacional. Por intermédio da SEGRAF, o Senado Federal contribui com a produção literária e técnico-legislativa nacional, levando à população obras comercializadas a preço de custo. Com a ampliação do escopo de atuação da SEGRAF, soma-se a essa medida a participação de outros órgãos do Senado, de forma a promover a instituição e contribuir com o aprimoramento do papel do Legislativo e do seu reconhecimento pela população.

<sup>33</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>34</sup> **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<sup>35</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.141289/2023-92.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

**1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada**

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a estrita necessidade da administração.

Por questões de melhor aproveitamento de espaço, as empresas que comercializam áreas para execução de feiras do livro (principalmente as que ocorrer em lugares fechados) disponibilizam espaços com metragens mínimas e múltiplos adequados. A escolha por uma área de 65 metros quadrado foi identificada como sendo a melhor área adequada, que contemple as necessidades de estocagem, área operacional, exposição (totens e displays), conforme experiência pretérita, magnitude e importância do evento no cenário nacional, modelos e dimensionamentos utilizados em eventos passados no mesmo local/local semelhante, conforme detalhamentos abaixo:

- Equipe de 6-8 pessoas;
- Estoque: Entre 8 e 12m<sup>2</sup>, capaz de comportar 4.000 livros
- Caixas: Entre 6 e 8m<sup>2</sup>, capaz de comportar balcão, computadores, caixa e 2 operadores
- Área de exposição: Entre 15 e 25 m<sup>2</sup>, contemplando estandes com prateleiras, totens e displays móveis
- Área de mesa circular: 4m<sup>2</sup>, contemplando mesa redonda e 4 cadeiras
- Área de circulação: valor entre 2 e 2.5x das áreas de exposição.

Área estimada para a Bienal Internacional do Livro do RJ:

- Estoque: 8m<sup>2</sup>
- Caixa: 8m<sup>2</sup>
- Área de exposição: 20m<sup>2</sup>
- Área de circulação: 40m<sup>2</sup>
- Metragem necessária: 76 metros quadrados.
- Metragem adequada, em conformidade com a tipologia possível:

65 metros quadrados

Visando economicidade, bem como adequação aos espaços adequados e disponibilizados pela empresa, o Senado entendeu que 65 m<sup>2</sup> seria um tamanho possível de realizar o evento, objetivando a presente proposta.

**1.2.3 Resultados esperados com a contratação**

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo ampliar a participação do Senado Federal em eventos literários no Brasil, divulgando as publicações editadas pelo órgão.

Clássico evento no circuito brasileiro de eventos literários, a Bienal do Livro alterna sua sede entre São Paulo e Rio de Janeiro. Trata-se de uma iniciativa consolidada pelo sucesso de público obtido ao longo dos anos. Por sua vez, é uma das escolhidas para representar a região Sudeste na programação de feiras e eventos literários com a participação do Senado Federal e autorizadas pela PPS 04/2023.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Contratações**

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, após análise realizada na seção 1.2.2 sobre o espaço necessário. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração.

23. A partir das informações acima transcritas, reconhece-se a pertinência da contratação ora pleiteada, tendo em vista que a necessidade da Administração será, de acordo com o Órgão Técnico, plenamente atendida, e que a escolha do fornecedor se respaldou na exclusividade deste na prestação do objeto.

24. Da análise do Termo de Referência, considera-se que este está apto a ser aprovado pelo Diretor-Executivo de Contratações.

25. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração de Exclusividade emitida pela SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS – SNEL em favor da pretendida contratada<sup>36</sup>, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretendida contratada detém exclusividade na prestação do objeto pretendido. A autenticidade do documento foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora<sup>37</sup>, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União<sup>38</sup>.

26. Ressaltou a COCDIR em seu Relatório Conclusivo<sup>39</sup> citado alhures, nos seguintes termos:

(...) As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à XXI Bienal Internacional do Livro do RJ – 2023, a empresa organizadora promotora é a GL Events Exhibitions, CNPJ 05.494.572/0001-98. No anexo VI do presente documento, temos a declaração do Sindicato Nacional de Editores de Livros (SNEL), declarando que a GL promoverá e realizará de maneira exclusiva a Bienal em questão.

27. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p.10 de seu Parecer<sup>40</sup>:

O caso em apreço enquadra-se na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o inciso I do artigo 74 da Lei

<sup>36</sup> Declaração de Exclusividade: NUP 00100.133748/2023-64 p. 58.

<sup>37</sup> Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade: NUP 00100.135414/2023-25-4 (Anexo 4).

<sup>38</sup> Súmula nº 255/2010 do TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

<sup>39</sup> Vide Relatório Conclusivo nº 059/2023-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.142485/2023-84.

<sup>40</sup> Parecer nº 493/2023-ADVOSF: NUP 00100.139120/2023-72.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

nº 14.133/2021, isso porque a disponibilização do espaço físico no presente caso caracteriza-se como serviço prestado com exclusividade pela empresa GL Events Exhibitions LTDA., conforme Declaração emitida em 13/03/2023 pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), a qual aduz que a pretendida contratada “promoverá e realizará de maneira exclusiva a XXI Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro, que acontecerá entre os dias 01 e 10 de setembro de 2023, no Rio Centro” (doc. nº 00100.133748/2023-64-1, p. 57).

Portanto, comprovada a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da prestação do serviço conforme determina o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”.

28. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão demandante, no DFD constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração<sup>41</sup>.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 82.452,50 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para contratação de espaço físico para participação do Senado Federal na XXI Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro – 2023, que será realizada presencialmente no período de 01 a 10 de setembro de 2023, no Riocentro, Rio de Janeiro, RJ.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

**I. Para se obter o valor estimado da contratação:**

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

**II. Para comprovar a razoabilidade do preço:**

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

<sup>41</sup> DFD nº 0209/2023: NUP 00100.075236/2023-76.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

**III. Para comprovar a regularidade dos preços:**

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Da análise dos documentos, o Órgão Técnico não realizou a pesquisa de preços, considerando que:

- i) as feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião; ii) a comprovação de exclusividade na prestação de serviços constante no Anexo VI do Termo de Referência (NUP 00100.110720/2023-59); iii) que não há concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação; e, portanto, iv) que a contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, não é possível efetuar uma pesquisa de preços.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

32. Assim, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

33. Ato contínuo, olha-se agora à regularidade do preço ofertado. Em resumo, a empresa enviou contratos com três empresas distintas para o mesmo objeto e com valores idênticos aqueles ora ofertados ao Senado e que são capazes de comprovar a regularidade dos preços, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

34. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 14 de seu Parecer<sup>42</sup>, resumidamente, que “há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes.”.

35. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme informações disponíveis nos contratos apresentados<sup>43</sup>.

36. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

37. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>44</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento

---

<sup>42</sup> Parecer nº 493/2023-ADVOZF: NUP 00100.139120/2023-72.

<sup>43</sup> Contratos de Participação: NUP 00100.110720/2023-59 p.21-55.

<sup>44</sup> ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso II – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>45</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>46</sup>.

38. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.141289/2023-92 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.142485/2023-84-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)  
**PATRÍCIA VIANA TIMPONI MOURA**  
 Matrícula 240427

Revisão:  
 (assinado digitalmente)  
**LUCIANA SILVEIRA CLAUDINO**  
 Assessora Técnica

---

<sup>45</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Contratações: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

<sup>46</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Contratações

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.141289/2023-92 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.142485/2023-84-1;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 82.452,50 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA.**, no valor de R\$ 82.452,50 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); e

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, os servidores Fabrício Ferrão





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

Araújo (matrícula 269521) e Érika Veloso Rocha Porfírio (matrícula 398400) como gestores titular e substituto, respectivamente, e Ricardo Abril Marinho (Matrícula 255650) e Abelardo Antonio Mendes Junior (Matrícula 364141) como fiscais do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 4327 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES**

Nº 203, de 2023

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008376/2023-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Fabrício Ferrão Araújo (matrícula 269521) e Érika Veloso Rocha Porfírio (matrícula 398400) como gestores titular e substituto, respectivamente, e Ricardo Abril Marinho (Matrícula 255650) e Abelardo Antonio Mendes Junior (Matrícula 364141) como fiscais do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Contratações

